



02.01.02.10  
218016  
**APMSE**

ASSOCIAÇÃO DOS  
PROCURADORES  
MUNICIPAIS DO  
ESTADO DE SERGIPE

**OFÍCIO nº03/2017**

**Aracaju/SE, 28.11.2017**

Junto-se ao processado do

DEC  
nº 17, de 2012

Em 06/02/18

*[Handwritten signature]*  
Júnior  
José Alberto

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,

**A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS  
DO ESTADO DE SERGIPE - APMSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.893.532/0001-38, com endereço à Avenida Franklin de Campos Sobral nº 2185, Bairro Grageru, CEP 49027-000, por intermédio de seus diretores, vem à ilustríssima presença de Vossa Excelência, com fundamento na Constituição Federal e no seu Estatuto, em especial o artigo 3º, incisos II e VII c/c 21, inciso I, dizer e requerer o seguinte:

Nossa entidade tem dentre suas atribuições expressas defender a consolidação, na Constituição da República, da exigência do Concurso Público para o Cargo/Função de Procurador Municipal, enquanto instrumento que oportuniza acesso universal-igualitário-moralizador ao cargo, além de qualificador de maior eficiência no serviço público. Eis a norma estatutária correlata:



**APMSE**

ASSOCIAÇÃO DOS  
PROCURADORES  
MUNICIPAIS DO  
ESTADO DE SERGIPE

VII – exigir das Administrações Municipais a observância do art. 37, V, da Constituição Federal, lutando pela garantia das nomeações de concursados, defendendo o ingresso no serviço público através de concurso público (art.3º, inciso VII do Estatuto da Associação dos Procuradores Municipais no Estado de Sergipe-APMSE)

Dentro do supramencionado contexto, lutamos pela aprovação da PEC 17/2012, desiderato no qual conseguimos a aprovação de Moção da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ano 2016), em apoio à mencionada propositura normativa, moção já inclusa no processo legislativo abordado em trâmite nesta Casa.

O mencionado procedimento da PEC 17/2012, como cediço, fora aprovado por ampla maioria pela Câmara dos Deputados, aguardando tão somente uma deliberação definitiva desta casa senatorial, já tendo sido analisado pelos diversos órgãos internos, **aguardando apenas inclusão em pauta para julgamento do Pleno**, há alguns anos. Postulamos, neste sentido, a inclusão em pauta plenária, em atenção ao princípio da celeridade e ao interesse público e social que norteia o objeto da PEC, que como cediço beneficiará não somente a Administração Pública, mas sobretudo a sociedade como todo, **em especial milhões de bacharéis em direito que aguardam ansiosos aberturas de concursos públicos cada vez mais escassos**. Desta forma, rogamos a aprovação da PEC 17/2012 como encaminhado pela Câmara dos Deputados e em especial **celeridade na análise da proposta**, cuja aprovação **além de conferir uma Pauta/Agenda positiva ao Congresso, no ideário de defesa e valorização das instituições, garantiria segurança jurídica e democrática na discussão do tema**.

Por fim, solicitamos que, na forma regimental, **seja o presente ofício/solicitação lido em sessão plenária, assim como sejam encaminhadas cópias para o relator da matéria e líderes do senado federal**.

*AN: S*



**APMSE**

ASSOCIAÇÃO DOS  
PROCURADORES  
MUNICIPAIS DO  
ESTADO DE SERGIPE

Desde já, agradecendo a atenção, nos despedimos com votos de admiração democrática-institucional a esta Casa legislativa-republicana e aos seus membros, representados na pessoa desta Presidência.

Termos em que,

Pedimos deferimento.

Aracaju/SE, 28.07.2017

*Mônica Almeida Mendes*  
**Presidente**

*Silviano Esteves de Souza*  
**Vice-Presidente**

AO EXMO. SENADOR **EUNÍCIO OLIVEIRA**

**EXCELENTESSIMO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

Senhora Marília de Almeida Menezes, Presidente da Associação dos Procuradores Municipais do Estado de Sergipe – APMSE,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº. 03/2017 de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada no processado da Proposta de Emenda à Constituição nº 17 de 2012, que *“Altera o art. 132 da Constituição Federal.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/105021>.

Atenciosamente,



*Laiz Fernando Bandeira de Mello*  
Secretário-Geral da Mesa